

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01****COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS****1 - Enquadramento e Instrumento Técnico utilizado no Licenciamento Ambiental****Quadro 1** - Indicação dos estudos ambientais e portes das atividades licenciadas através desta IN.

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
42.32.00	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista	VT ≤ 60 (RAP)	60 < VT < 125 (EAS)	VT ≥ 125 (EAS)
42.32.10	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos	VT ≤ 60 (RAP)	60 < VT < 125 (EAS)	VT ≥ 125 (EAS)
42.32.30	Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista.	VT ≤ 60 (AuA)	60 < VT < 125 (AuA)	VT ≥ 125 (AuA)

VT = Volume de Tancagem (m³) de combustíveis, excluídos tanques de OLUC, de ARLA32 e cilindros de GNV/GNC.

AuA = Autorização Ambiental.

RAP = Relatório Ambiental Prévio.

EAS = Estudo Ambiental Simplificado.

OBS: A substituição de tanques (Cód. 42.32.30) será licenciada através de Autorização Ambiental (AuA).



2 - Instruções Específicas

2.1. Diretrizes para a atividade:

2.1.1. Todo tanque subterrâneo, de combustíveis, de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), de ARLA32, deve ser jaquetado, construído de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16161 (ABNT NBR 15072 para OLUC).

2.1.2. Para todos os portes da atividade tratada nesta IN e independente da classificação de risco publicada em norma técnica, é exigida a operação do empreendimento com Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV), construído de acordo com ABNT NBR 16718 e atendendo aos requisitos da ABNT NBR 13784, instalado no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), que inclui câmaras de contenção "sump" (de unidades abastecedoras, filtro de diesel, interligação, e tanques subterrâneos) e interstício de tanques subterrâneos (de combustíveis; de ARLA32; e de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC), em atendimento a Resolução CONAMA 273/00.

2.1.3. Na suspeita ou detecção de contaminação do solo e/ou do aquífero freático por hidrocarbonetos derivados de petróleo (BTEX - benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos totais; PAH - Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos; TPH - Hidrocarbonetos Totais de Petróleo), ou por outros compostos químicos previstos na Portaria 45/2021-IMA/SC e/ou na Res. CONAMA 420/09, mesmo que anterior à instalação do empreendimento, independente de manifestação do IMA, deverá ser seguido o procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Instrução Normativa IN-74.

2.1.4. Todo vazamento de tanque subterrâneo de combustível/ARLA32/OLUC, detectado pelo Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV) através do sensor de interstício, deve ser comunicado ao IMA em até 24h da ocorrência pelo responsável legal. Em até 5 dias úteis, o responsável legal deverá apresentar *Relatório Técnico de Integridade do Sistema de Monitoramento de Vazamento*, elaborado por profissional habilitado, com emissão de documento de habilitação técnica. Caso seja detectado vazamento através da jaqueta do tanque subterrâneo de combustível/ARLA32/OLUC, deve-se proceder a remoção imediata do tanque, em até 72h da constatação.

2.1.5. Serão considerados como Valores Orientadores para solo e água subterrânea os Valores de Investigação (VI) listados no Anexo Único da Portaria 45/2021-IMA/SC. Na ausência de Valores Orientadores para substâncias não incluídas na referida Portaria, poderão ser aplicados os padrões de referências estabelecidos no Anexo II da Resolução CONAMA nº 420/09 e nas normas relacionadas a seguir:

- a. Portaria de Consolidação nº 5/17-MS;
- b. Resolução CONAMA nº 357/05;
- c. Resolução CONAMA nº 396/08;
- d. *Regional Screening Levels* - USEPA;
- e. *Dutch Reference Framework* - DRF; para estas duas referências, as mais atuais disponíveis.

2.1.6. Como padrões de lançamento de efluentes, deverão ser atendidas as Res. CONAMA nº 357/05 e nº 430/11, Res. CONSEMA nº 181/21 e o Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/09).

2.1.7. A área de lavagem veicular deve conter Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) exclusivo, projetado e construído de acordo com ABNT NBR 14605-6.

2.1.8. O Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) pré-fabricado (concreto ou polímero) deve ser certificado pelo INMETRO e atender a norma ABNT NBR 14605, partes 1 à 6.

2.1.9. O Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) do empreendimento deve conter canaleta metálica (canalete) dimensionada e fabricada conforme ABNT NBR 16931.

2.1.10. A coleta de amostra de efluente sólido, líquido ou gasoso, solo ou água subterrânea deve ser realizada por laboratório acreditado para a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou por laboratório reconhecido pelo IMA. Solo e água subterrânea poderão ser coletados pelo profissional responsável pelos serviços de investigação, sondagem e/ou construção do poço de monitoramento, desde que devidamente comprovado por emissão de documento de responsabilidade técnica por profissional competente.

2.1.11. A análise de amostra de água subterrânea ou solo deve ser realizada em laboratório acreditado pelo INMETRO para a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 para os compostos químicos BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos totais), PAH (Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos) e TPH *fingerprint* (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo). Para coleta de água subterrânea, deverá ser utilizado amostrador descartável (bailer), observando as



diretrizes das normas técnicas ABNT NBR 15847 e ABNT NBR 16435. A critério do IMA, pode ser exigido outro método, de acordo com as características hidrogeológicas do local. É vedada a reutilização do bailer para coleta de amostras dos poços de monitoramento.

2.1.12. A análise de efluente deve ser realizada em laboratório certificado pelo IMA para os parâmetros físicos, físico-químicos e as Substâncias Químicas de Interesse (SQI).

2.1.13. As cadeias de custódia devem conter as seguintes informações: identificação do projeto, nome e endereço da área de interesse; empresa responsável pela coleta; identificação e assinatura do técnico responsável pela coleta; identificação e assinatura do responsável pelo transporte; identificação e assinatura do técnico responsável pelo recebimento das amostras no laboratório; identificação da amostra; identificação da matriz a ser analisada; identificação das substâncias químicas a serem quantificadas; quantidade e tipo de frascos utilizados por amostra; especificação dos conservantes eventualmente utilizados; data e horário de amostragem; data e horário de entrega ao laboratório; temperatura de chegada ao laboratório.

2.1.14. Os procedimentos de amostragem, prazos de validade de amostras, formas de acondicionamento e preservação de amostras devem atender às especificações descritas nas normas ABNT NBR 15847 e/ou ABNT NBR 16435 ou em normas reconhecidas internacionalmente.

2.1.15. Os laudos analíticos devem contar com identificação do laboratório, do cliente e da amostra; data e horário de coleta e de extração/análise da amostra no laboratório; o método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; a incerteza de medição de cada parâmetro; assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.

2.1.16. A amostragem de efluente do Sistema Separador de Água e Óleo(SSAO) da área de lavagem deve acontecer preferencialmente no momento do seu funcionamento ou no mesmo dia do uso, com o laboratório relatando essas informações na cadeia de custódia, podendo adicionar fotografias.

2.1.17. Todo laudo a ser apresentado no âmbito do processo de licenciamento (p.ex. laudo laboratorial, de ensaio de campo, pericial, etc.) deve vir acompanhado de parecer técnico conclusivo, elaborado por profissional legalmente habilitado e independente do laboratório.

2.1.18. Deverá ser realizado o Teste de Estanqueidade no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), composto por: tanque subterrâneo (combustíveis; OLUC; ARLA32), câmaras de contenção (*sump*) de unidade abastecedora, de filtro de diesel, de interligação, de tanque subterrâneo e na descarga de produto (*spill container*) e descarga à distância; tubulações de produto, sucção, retorno, respiro do tanque subterrâneo e demais componentes periféricos previstos em norma técnica, a cada quatro anos, ou a cada renovação de LAO, o que ocorrer primeiro. O IMA exigirá Teste de Estanqueidade de acordo com a idade de uso dos tanques subterrâneos de combustíveis, com a seguinte periodicidade:

- a. Idade de uso de tanques ≤ 10 anos - Apresentar somente Teste de Estanqueidade na Renovação da LAO;
- b. Idade de uso de tanques > 10 e ≤ 20 anos - Teste de Estanqueidade bienal, durante vigência da LAO;
- c. Idade de uso de tanques > 20 - Teste de Estanqueidade anual durante vigência da LAO;
- d. Idade de uso de tanques > 25 anos - Recomendação de troca dos tanques.

Obs.: Não sendo possível determinar a idade de uso do tanque, a idade do tanque será definida com base no ano de fabricação.

2.1.19. O Teste de Estanqueidade, deverá acontecer anualmente para câmaras de contenção (*sump*) de unidade abastecedora, de filtro de diesel, de interligação, de tanque, de descarga (*spill container*), e bacia de contenção de tanque aéreo, independentemente da idade do tanque citada no item anterior.

2.1.20. Após a remoção, não é permitida a reutilização de tanque de combustíveis para qualquer finalidade. O mesmo se aplica quando da desativação, temporária ou não, de tanques subterrâneos de combustíveis.

2.1.21. A desativação (temporária) ou reativação de tanque subterrâneo de combustíveis no empreendimento deverá ser declarada e assinada pelo responsável legal, acompanhada de Teste de Estanqueidade atualizado (máximo 30 dias da solicitação).

2.1.22. A desativação temporária do empreendimento, ou parte dele (áreas de troca de óleo ou lavagem), deve ser comunicado ao IMA, com declaração assinada pelo responsável legal, com a data da desativação. Quando a desativação envolver o SASC ou seus periféricos, inclusive tanque subterrâneo de OLUC ou ARLA32, a declaração deverá ser acompanhada de Teste de Estanqueidade atualizado (máximo 30 dias da solicitação).



2.1.23. A inutilização e imobilização de tanque subterrâneo de combustíveis e/ou OLUK será aceita nos casos excepcionais, de impossibilidade de remoção ou comprometimento de estruturas de edificações ou equipamentos/instalações públicas. Nestes casos, será obrigatória a apresentação de laudo técnico atestando tal impossibilidade e/ou comprometimento, assinado por profissional legalmente habilitado, contendo os demais procedimentos para inertização, desgaseificação, retirada de efluentes/resíduos e preenchimento com material inerte de lavra legalizada.

2.1.24. Todo filtro de diesel deve possuir câmara de contenção (*sump*) com sensor de monitoramento de vazamento.

2.1.25. A destinação de OLUK deverá seguir a Resolução CONAMA 362/05. De acordo com o Art.12 desta Resolução, ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.

2.1.26. A análise de Compostos Orgânicos Voláteis(COV) na matriz solo deverá seguir a norma ABNT NBR 16434:2015 (obrigatório uso de *liner* nas sondagens, varredura no *liner*, preservação, relação frasco *holding-time*, entre outras exigências), excluindo aquelas análises realizadas nas cavas de tanques ou outros equipamentos/instalações subterrâneas quando removidos/substituídos.

2.1.27. Para fins de definição da localização dos poços de monitoramento, as áreas ou instalações consideradas fontes potenciais de contaminação por hidrocarbonetos derivados de petróleo nas atividades previstas nesta IN são: áreas de tancagem (combustíveis, OLUK e ARLA32), de lavagem, de lubrificação, filtro de diesel (quando fora da ilha de abastecimento), pista de abastecimento e Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO). Poderão ser incluídas outras áreas/equipamentos de acordo com as características do empreendimento e a critério do Instituto do Meio Ambiente.

2.1.28. A coleta e análise de água subterrânea deverão ser realizadas para todos os poços de monitoramento (PM) existentes no empreendimento.

2.1.29. No caso de poço(PM) seco no momento da coleta de amostra, esta condição deverá ser justificada no relatório técnico. O responsável legal deverá providenciar nova coleta de amostra em até 30(trinta) dias. Caso persista a condição de ausência de água, o IMA poderá solicitar avaliação técnica do poço de monitoramento (atendimento às normas técnicas de construção e desenvolvimento).

2.1.30. Para os novos poços de monitoramento (PM), estes deverão ter amostras coletadas em, no mínimo, 72 horas e, no máximo, em 3 (três) semanas. Os poços deverão seguir as normas ABNT NBR 15495- 1 e 2, com a localização em planta baixa, com escala adequada e georreferenciados.

2.1.31. O poço de monitoramento deve ser mantido íntegro (câmara de calçada, tampa de vedação, tubo liso, tubo filtro, impermeabilização) e identificado. Uma vez estabelecida a identificação do poço de monitoramento pelo responsável técnico no processo de licenciamento, esta não pode ser alterada por terceiros (consultoria ambiental, laboratório, etc) sem justificativa técnica, salvo se for tamponado ou substituído.

2.1.32. Poços de monitoramento deverão passar por avaliação técnica a cada renovação de LAO, quanto as suas características construtivas, condições de recarga, operacionalidade e efetividade na malha de monitoramento, levando-se em conta a variação da direção do fluxo do lençol freático. A avaliação técnica deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e os poços deverão obedecer às normas técnicas vigentes(ABNT NBR 15495-1 e 2). Havendo necessidade indicada pelo profissional, os poços deverão ser substituídos em número equivalente ou superior.

2.1.33. A substituição ou conserto do poço de monitoramento poderá ser requerida pelo IMA a qualquer tempo, quando for constatada a inobservância às normas técnicas aplicáveis.

2.1.34. O responsável legal pelo empreendimento poderá requerer a diminuição do quantitativo de poços que compõe a malha de monitoramento, quando houver justificativa técnica elaborada por profissional legalmente habilitado. A solicitação será analisada quanto a aprovação ou não da proposta. Nesses termos, a fim de buscar o entendimento entre o órgão ambiental e trazer celeridade para a análise do processo, recomenda-se que o responsável técnico contratado pelo responsável legal, agende reunião com o analista técnico ou equipe do setor competente do órgão ambiental.

2.1.35. É vedada a análise de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) em substituição às análises de água subterrânea dos poços de monitoramento (ex.: na ausência de água), ou manter PM exclusivo para análise de



COV(ex.: em áreas de tancagem).

2.1.36. O efluente sanitário deverá ser destinado, com autorização, para a rede de coleta e/ou tratamento pela concessionária pública, ou tratados de acordo com a ABNT NBR 13969.

2.1.37. O efluente do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) deverá ser destinado adequadamente para rede de coleta e/ou tratamento oferecidos por concessionária pública, rede de drenagem pública, com autorização do órgão competente. É vedada a infiltração no solo desse efluente.

2.1.38. A instalação de equipamento ou sistema de abastecimento por gás natural veicular (GNV), no posto de combustíveis em operação, deverá ser precedida por LAI de Ampliação. As informações da LAO poderão ser atualizadas de ofício ou na próxima renovação.

2.1.39. Os equipamentos de abastecimento de ARLA32 e/ou contentores do produto devem atender norma técnica vigente e serem certificados pelo INMETRO. O tanque aéreo de ARLA32 deve possuir contenção secundária.

2.1.40. A instalação de tanque subterrâneo de ARLA32 deve ser precedida de LAI de Ampliação.

2.1.41. As instalações do empreendimento deverão conter sistema para coleta de água da chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, Art. 218).

2.1.42. Independentemente do responsável legal pela LAO do empreendimento ter locado ou terceirizado os setores de lavagem veicular e/ou lubrificação, as suas condicionantes e controles ambientais serão cobrados integralmente pelo IMA, de acordo com esta Instrução.

2.1.43. A disposição de efluente sanitário no solo(sumidouros, bacias ou valas de infiltração) será permitida desde que fique: a mais de 100m de raio de captações subterrâneas; ao menos a 1,5m de espessura até o horizonte C. Outras limitações podem ser definidas, de acordo com as características específicas da área e a critério do IMA.

2.1.44. É vedada a disposição de efluente sanitário no solo(sumidouros, bacias ou valas de infiltração): em aquífero com elevada vulnerabilidade; em áreas de preservação permanente; em área sujeita a inundações; em áreas com existência de fraturas e descontinuidade que possam causar a rápida migração do efluente infiltrado.

2.1.45. A disposição de efluente sanitário no solo (sumidouros, bacias ou valas de infiltração) está condicionada à realização de estudos que comprovem sua viabilidade ambiental, contendo caracterização hidrogeológica da área de abrangência do projeto e avaliação dos possíveis impactos no solo e na água subterrânea, contemplando a caracterização da textura e profundidade do solo; caracterização do nível máximo sazonal da água subterrânea; caracterização da direção do fluxo preferencial da água subterrânea a partir de mapa potenciométrico; identificação do uso preponderante da água subterrânea na localidade; identificação dos recursos hídricos superficiais existentes na área; determinação da taxa de infiltração a partir de ensaios de infiltração na mesma localidade e camada de solo prevista para o local de disposição do efluente.

2.1.46. O Sistema de Recuperação de Gases e Vapores Combustíveis deverá ser projetado por profissional legalmente habilitado, construído e certificado e/ou autorizado pelos órgãos competentes (INMETRO, CBMSC), não excluindo outras exigências do Instituto do Meio Ambiente.

2.1.47. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.

2.1.48. O tanque aéreo de OLUC ou ARLA32 deve obrigatoriamente possuir bacia de contenção, disposto em local coberto e impermeabilizado, de acordo com norma técnica.

2.1.49. O Resíduo Sólido Classe 1 deverá ser acondicionado temporariamente em local coberto e impermeabilizado, de acordo com ABNT NBR 12235.

2.1.50. A tubulação subterrânea do SASC deve ser não metálica, fabricada de acordo com a ABNT NBR 14722.

2.1.51. Todos os pontos de descarga de combustível do SASC, no interior do *spill* de descarga, devem possuir dispositivo de descarga selada, fabricado conforme a ABNT NBR 15138.

2.1.52. É vedado o acúmulo, guarda ou depósito de materiais na cabine de compressores do sistema de gás natural veicular (GNV), ou no espaço destinado ao sistema, sob risco de impedir o acesso numa situação



emergencial ou a adequada manutenção dos equipamentos.

2.1.53. O empreendimento deve conter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico(PGRS-e), elaborado no Sistema MTR do IMA, de acordo com a Portaria 232/2021 - IMA/SC.

2.1.54. Produtos derivados de petróleo, óleo lubrificante ou líquidos redutores de oxidantes nitrosos (ARLA32), não devem permanecer empilhados na pista/ilha de abastecimento ou local de trânsito de veículos.

2.1.55. A instalação do empreendimento também será caracterizada como Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis(SASC), quando existirem tubulações subterrâneas de produtos, independentemente da extensão, mesmo que os tanques de combustíveis estejam na condição aérea (ABNT NBR 15776).

2.1.56. Serão admitidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para acompanhamento, supervisão, manutenção e emissão de pareceres técnicos para operação do empreendimento, de profissionais que tenham formação compatível com a atividade e/ou reconhecidos pelo conselho de classe competente.

2.1.57. No caso de profissionais credenciados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com formação em curso tecnólogo, será aceita ART se houver supervisão de profissional engenheiro com ART (CREA), seguindo Resolução 313/86 - CONFEA [Parágrafo Único Art. 3 (ex.: para acompanhamento dos controles ambientais, para Teste de Estandarização, manutenção de equipamentos, etc.)].

2.1.58. Em até 90 dias após a emissão da LAO, o empreendedor deverá apresentar a autorização para funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e certificado de regularidade emitido pelo IBAMA sob pena de cancelamento da LAO

2.1.59. O Plano de Ação Emergencial (PAE) a ser apresentado por ocasião da solicitação de Licenciamento Ambiental de Instalação (LAI), deve ser elaborado de forma a responder de forma rápida e eficaz ocorrências emergenciais nas fases de instalação.

2.1.60. O Plano de Ação Emergencial(PAE) é obrigatório para operação do empreendimento e deve ter foco nas questões ambientais da atividade, como: derramamento de combustível na descarga do produto ou no abastecimento; vazamentos na unidade abastecedora, no filtro de diesel, no tanque; transbordamento de SSAO; violação ou quebra de poço de monitoramento; fase livre nos poços de monitoramento; alarme no sistema de monitoramento de vazamento; rompimento/tombamento de tambor de óleo lubrificante, de OLUC, de veículo com produto perigoso(ex.: em posto de rodovia), etc.

2.1.61. Quando houver derramamento de combustível na pista de abastecimento ou no descarregamento na área de tancagem, deve-se prontamente seguir o PAE e, caso não ofereça risco iminente, utilizar material absorvente para retirada do combustível, dando a destinação adequada em coletor/contentor apropriado.

2.1.62. Quando da identificação de produto em fase livre(película>5mm), devem ser adotadas medidas emergências previstas no PAE, para a remoção do produto e iniciado o monitoramento de vapores orgânicos na área do empreendimento e entorno, considerando galerias, tubulações, garagens subterrâneas, etc.. Deve-se seguir as etapas previstas na IN-74 e diretrizes da Resolução CONAMA 420/09. O IMA, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros devem ser imediatamente comunicados pelo responsável legal pelo empreendimento.

2.1.63. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao IMA, pelos responsáveis pelo estabelecimento, que devem adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento e previstas no PAE, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente (Resolução CONAMA nº. 273/00).

2.1.64. Para alteração da razão social e/ou CNPJ do empreendimento (troca de, o responsável legal deverá apresentar:

I. Relatório Técnico Ambiental atualizado, contendo:

- a. pendências de atendimento a ofício do órgão ambiental (informações ou documentos), a condicionante da LAO ou a notificação e/ou processos administrativos de infrações ambientais;
- b. existência de contaminação de solo e/ou água subterrânea por hidrocarbonetos derivados de petróleo, informando o processo REC e averbação na matrícula do imóvel, se aplicável;
- c. resultados dos últimos 4(quatro) laudos de efluentes do(s) Sistema(s) Separador(es) de Água e Óleo(SSAO) e relatório com histórico de resultados dos últimos 4(quatro) anos de laudos dos poços de monitoramento, assinado pelo interessado.



II. Relatório Técnico das Instalações e SASC, atualizado(no máximo 45 dias da solicitação), contendo:

- a. manutenção das unidades abastecedoras, tanques subterrâneos, filtro de diesel, válvulas antitransbordamento, válvulas de retenção de vapores combustíveis dos respiros dos tanques subterrâneos, câmaras de contenção (*sumps* e *spill container*);
- b. Teste de Estanqueidade do SASC;
- c. Teste do Sistema de Monitoramento de Vazamento(SMV) e histórico de eventos e manutenções. O Relatório deve descrever o histórico das manutenções/substituições/consertos realizadas no último ano, com fotografias do estado atual dos componentes e descritivo do método de teste de funcionamento(SMV) "*in loco*", com documento de habilitação técnica de profissional legalmente habilitado. Para o sistema de monitoramento de vazamento(SMV), é vedada a apresentação de extrato (impresso ou digital) como Relatório Técnico. Se exclui dessas exigências o empreendimento que obteve a LAO emitida em até 90 dias.

2.2. Com relação aos equipamentos:

2.2.1. Os equipamentos e instalações que compõem o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) devem obrigatoriamente ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

2.2.2. Os serviços de montagem e instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) devem obrigatoriamente ser executados por empresa detentora de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 009/11.

2.2.4. O Teste de Estanqueidade deve ser realizado por empresa detentora de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 259/08.

2.2.5. O Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV) deve ser construído de acordo com ABNT NBR 16718, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 13784, instalado no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis(SASC), que inclui câmaras de contenção "*sump*" (de unidade abastecedora, filtro de diesel, de interligação, e tanque subterrâneo) e interstício de tanque subterrâneo (de combustíveis, obrigatoriamente construídos de acordo com ABNT NBR 16161; de ARLA32; e de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC, ABNT NBR 15072).

2.2.6. As cabines para compressores de gases combustíveis devem ser equipadas com tomadas de ar para refrigeração e iluminação antiexplosiva, com tratamento acústico.

2.2.7. Os estabelecimentos devem possuir equipamentos de proteção contra vazamentos, derramamentos e transbordamentos dos produtos comercializados, conforme a norma ABNT NBR 13786 - Posto de serviço - seleção dos equipamentos para sistema para instalações subterrâneas de combustíveis.

2.2.8. Após a substituição ou instalação de equipamentos e/ou periféricos do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, deve ser apresentado ao IMA o respectivo Teste de Estanqueidade.

2.2.9. É exigida a instalação de válvulas antitransbordamento nos tanques subterrâneos de combustíveis, construídos de acordo com norma técnica e certificados pelo INMETRO.

2.2.10. Demais exigências elencadas nesta Instrução Normativa (IN).

2.3. Com relação ao monitoramento:

2.3.1. Os poços de monitoramento (PM) devem ser instalados em, no mínimo, 4 (quatro) pontos do terreno, sendo obrigatoriamente 1 (um) a montante de potenciais áreas fontes de contaminação com relação ao sentido de fluxo da água subterrânea, e os outros PM deverão ser instalados a jusante e próximos destas áreas fontes potenciais, como: área de tancagem; área de filtro de diesel, quando estiver fora da ilha de abastecimento; pista de abastecimento; área de troca de óleo, área de lavagem; SSAO; tanque subterrâneo de OLUC.

2.3.2. Os poços de monitoramento devem ser instalados, sempre que possível, com uma seção filtrante de 3(três) metros de profundidade, deixando uma coluna d'água de 2(dois) metros no seu interior.



2.3.3. Caso não seja detectado nível d'água até 15 (quinze) metros de profundidade, nesta sondagem deverão ser realizadas as coletas e análises laboratoriais de amostras de solo (compostos químicos BTEX, PAH e TPH *fingerprint*). Nesta sondagem, coletar pelo menos 3 (três) amostras de solo (não estando limitada somente a três amostras), sendo uma em até nos 50 centímetros iniciais da sondagem (amostra superficial), a segunda a critério do Responsável Técnico na maior medição de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) por equipamento portátil devidamente calibrado, ou na litologia de textura mais fina, a terceira na zona saturada do solo perfurado. Para a coleta de amostra, deve-se seguir a norma ABNT NBR 16434:2015. Fica dispensada a instalação dos poços de monitoramento mediante apresentação ao IMA do perfil geológico da sondagem realizada, acompanhado de documentação de responsabilidade técnica.

2.3.4. No caso da perfuração não atingir o nível d'água subterrâneo, apresentar condição impenetrável ou em casos de desativação de poço de monitoramento, deve-se seguir a Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006 do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.3.5. Se durante o procedimento de perfuração for detectada condição impenetrável do equipamento de sondagem, devem ser realizadas até duas sondagens adicionais, representativa da área do empreendimento, a fim de que se confirme o caráter impenetrável, ficando dispensada a instalação dos poços de monitoramento (PM).

2.3.6. Os poços de monitoramento deverão ser construídos e desenvolvidos de acordo com as normas ABNT NBR 15495-1 e ABNT NBR 15495-2, respectivamente para Poços de Monitoramento de águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares - Parte 1: Projeto e Parte 2: Desenvolvimento, a localização em planta baixa, com escala adequada e georreferenciados. Para os poços recém instalados, estes deverão ter amostras coletadas em, no mínimo, 72 horas e, no máximo, em 3 (três) semanas. O desenvolvimento dos poços de monitoramento é necessário para: retificar os danos causados durante a perfuração que possam alterar a condutividade hidráulica local da formação adjacente (entupimento dos poros da formação, colmatação da parede do furo ou compactação do furo); estabilizar o material da formação e da seção filtrante adjacente ao tubofiltro do poço; remoção dos materiais de granulação fina da formação e do pré-filtro, mobilizados durante a instalação do poço, além de fluidos de perfuração, os quais podem interferir na qualidade e representatividade das amostras de água subterrânea; maximizar a eficiência do poço e a comunicação entre o poço e a formação adjacente, a fim de se obterem amostras e dados representativos de água subterrânea e de ensaios hidráulicos da formação.

2.3.7. Os estabelecimentos licenciados para operação ficam obrigados a enviar ao IMA, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano, relatórios de monitoramento ambiental contendo:

- a. Laudos de água subterrânea dos poços de monitoramento (PM) para os compostos químicos BTEX e PAH. Adicionalmente analisar TPH *fingerprint* para amostra de água coletada a partir de poços de monitoramento instalados a jusante de tanques subterrâneos de armazenamento de óleo lubrificante usado e/ou de Sistema Separador de Água e Óleo;
- b. Laudos trimestrais dos efluentes do(s) Sistema(s) Separador(es) de Água e Óleo - SSAO para os parâmetros: pH, óleos e graxas minerais, surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), fenóis totais e materiais sedimentáveis;
- c. Relatório Técnico Ambiental, contendo os laudos dos controles ambientais (PM e SSAO) e o histórico comentado dos resultados com parecer técnico conclusivo, e condições de operação desses controles, elaborado por profissional habilitado independente do laboratório, com a respectiva emissão de documento de habilitação técnica;
- d. Relatório Técnico do Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV), contendo histórico de evento, manutenção, conserto, fotografias do estado atual dos componentes e descritivo do método de teste de funcionamento "*in loco*", com documento de habilitação técnica de profissional legalmente habilitado. É vedada a apresentação de extrato (impresso ou digital) do sistema como Relatório Técnico;
- e. Laudos de 3 (três) amostras de solo (no mínimo), em sondagens distintas. A amostragem de seguir a norma ABNT NBR 16434. As amostras devem ser coletadas próximo de áreas potencialmente poluidoras (área de tancagem; área de filtro de diesel, quando estiver fora da ilha de abastecimento; pista de abastecimento; área de troca de óleo, área de lavagem; SSAO; tanque subterrâneo de OLU) e em profundidade adequada. Os laudos deverão ser para os compostos químicos BTEX, PAH e TPH *fingerprint*. (Exigência aplicável aos casos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento);
- f. Relatório Técnico de Manutenção dos Equipamentos, contemplando as unidades abastecedoras, tanques subterrâneos, filtro diesel, válvulas antitransbordamento, válvulas de retenção de vapores combustíveis dos respiros dos tanques subterrâneos, *sumps* e *spill container*. O Relatório deve conter histórico das manutenções realizadas no último ano;
- g. Teste de Estanqueidade para câmara de contenção (*sump*) de unidade abastecedora, de filtro de diesel, de tanque, de interligação, de descarga (*spill container*), e bacia de contenção de tanque aéreo;
- h. Documento de habilitação técnica atualizado/válido do profissional habilitado para o



acompanhamento/assessoria/parecer técnico dos controles ambientais e operação da atividade. Os resultados dos laudos deverão ser apresentados em planilha, com os dados históricos e interpretação dos mesmos.

2.3.8. A critério do IMA, a frequência do monitoramento pode ser definida para um período menor.

2.3.9. Os resultados analíticos dos compostos químicos BTEX e PAH devem ser avaliados segundo os Valores de Investigação (VI) listados no Anexo Único da Portaria 45/2021-IMA/SC. Na ausência de Valores Orientadores para substâncias não incluídas na referida Portaria, poderão ser aplicados os padrões de referências estabelecidos no Anexo II da Resolução CONAMA nº 420/09 e no caso de TPH *fingerprint*, na Lista Holandesa (*Dutch Reference Framework - DRF*)

2.4. Com relação à remoção de tanques:

2.4.1. A substituição de tanques deverá ser precedida de Autorização Ambiental (AuA) nos termos desta IN.

2.4.2. Durante a remoção de tanque(s) deverá ser realizada uma avaliação da presença de compostos orgânicos voláteis(COV) no solo. Deverá ser apresentada a metodologia de análise (tipo de detector) e o laudo de calibração do equipamento.

2.4.3. Para cada tanque removido deve ser coletada uma amostra de solo. Esta amostra deve ser coletada no ponto no qual foi constatado a maior concentração de compostos orgânicos voláteis (COV), com equipamento portátil devidamente calibrado. Caso todas as medições sejam nulas no equipamento portátil, deve ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de descarga do tanque. A amostra coletada deve ser enviada para laboratório acreditado para ABNT NBR ISO/IEC 17025, para análise dos compostos químicos BTEX, PAH e TPH *fingerprint*. Se confirmada por análise laboratorial a contaminação do solo, ou se houver suspeita de contaminação da água subterrânea(cava), por hidrocarbonetos derivados de petróleo ou outros compostos químicos previstos na Portaria 45/2021-IMA/SC e/ou Resolução CONAMA nº 420/09, deverá ser seguido o procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Instrução Normativa IN-74.

2.4.4. A comprovação de destinação final adequada dos tanques removidos, da borra/resíduos oleosos existentes no interior dos tanques, do solo contaminado (quando detectado) e da água contaminada removida da cava (quando for o caso) deve ser apresentada ao IMA em até 30 (trinta) dias após a remoção dos equipamentos.

2.4.5. A instalação de tanque em área nova do terreno do empreendimento que já possui processo de licenciamento e LAO válida, portanto diferente da área de tancagem existente, deve ser precedida de análise de solo dos compostos químicos BTEX, PAH e TPH *fingerprint*.

2.4.6. A remoção definitiva de tanques de combustíveis deverá ser comunicada ao IMA para fins de instrução do processo administrativo. Poderá ser emitida a certidão de atividade não licenciável, por demanda do empreendedor requerente.

2.4.7. No caso de impossibilidade técnica de remoção de tanque(s), deve ser seguido o subitem 2.1.23 desta IN, com emissão de documento de responsabilidade técnica do profissional habilitado.

2.4.8. Demais exigências elencadas nesta Instrução Normativa (IN).

2.5. Com relação à geração de resíduos:

2.5.1. O empreendimento deve conter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico(PGRS-e), elaborado no Sistema MTR do IMA, de acordo com a Portaria 232/2021 - IMA/SC.

2.5.2. O estabelecimento licenciado para operação fica obrigado a enviar ao IMA, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano, Planilha contendo informações sobre a destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, com identificação do coletor, número da LAO e validade; número do certificado de coleta, data de coleta, volume coletado, placa do veículo coletor, e Identificação da unidade de rerrefino (conforme o anexo Planilha Anual de Destinação do Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - IN 01). A Planilha deve vir acompanhada de cópia dos certificados de coleta de óleo usado ou contaminado emitidos, bem como referência ao número e a data de validade da LAO (IMA) do respectivo coletor e rerrefinador (cópia de LAO se emitida por outra instituição).



2.5.3. A coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deve ser efetuada nos termos da Resolução CONAMA nº 362/05.

2.5.4. Demais exigências elencadas nesta Instrução Normativa (IN).

2.6. Com relação ao encerramento da atividade:

2.6.1. Os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar, com antecedência mínima de 30 dias, o Plano de Encerramento das atividades a ser aprovado pela IMA (Res. CONAMA nº 273/00).

2.6.2. O Plano de Encerramento deve contemplar Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, nos moldes da IN-74.

2.6.3. Em 30 dias, após a retirada dos equipamentos, o empreendedor deverá apresentar o Relatório de Remoção dos Tanques com certificado de destinação final dos tanques.

2.6.4. Com a apresentação do Plano de Encerramento da atividade, o empreendedor deverá solicitar encerramento e arquivamento do processo de licenciamento ambiental

2.6.5. Demais exigências elencadas nesta Instrução Normativa (IN).



3 - Documentação necessária para o licenciamento

Licenciamento Ambiental Prévio (LAP)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição) ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- e. Certidão da Prefeitura Municipal relativa à localização (montante ou jusante) e distância do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público.
- f. Declaração de profissional habilitado ou da Prefeitura Municipal informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima de inundação.
- g. Avaliação Preliminar de acordo com a IN 74 do IMA (Recuperação de Áreas Contaminadas), atendendo ao item "3.2. Avaliação Preliminar".
- h. Estudo ambiental correlato, subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- i. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental correlato onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.

Licenciamento Ambiental de Instalação (LAI)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Termo de Compromisso de utilização de equipamentos para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) ou Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC), certificados pelo INMETRO e contratação de serviços de montagem e instalação junto à empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 009/11.
- c. Projeto executivo, com memorial descritivo, das unidades e/ou edificações que compõem o empreendimento, como áreas de abastecimento, lavagem, borracharia, comercialização de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), áreas de conveniência, salas comerciais, etc.).
- d. Projeto executivo, com memorial descritivo, do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) para a pista de abastecimento, troca de óleo lubrificante e área de tancagem e do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) exclusivo da área de lavagem, se aplicável.
- e. Plano de Investigação Confirmatória de acordo com a IN 74 do IMA (Recuperação de Áreas Contaminadas), atendendo ao item "3.2. Avaliação Preliminar", para áreas identificadas como Área com Potencial de Contaminação (AP) ou Área Suspeita de Contaminação (AS) na etapa de Avaliação Preliminar.
- f. Plano de Amostragem de Solo da área de tancagem, para casos de dispensa de Plano de Investigação Confirmatória. O Plano deve contemplar a análise química de BTEX, PAH e TPH fingerprint, utilizando metodologia de amostragem prevista na norma técnica ABNT NBR 16434.
- g. Projeto de instalação e execução, com memorial descritivo e simbologia de advertência do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), segundo ABNT NBR 13786, ou Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC).
- h. Projeto de construção e desenvolvimento, com memorial descritivo, dos poços de monitoramento da água subterrânea, segundo ABNT NBR 15495-1 - Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares - Projeto e Construção e NBR 15495-2 - Poços de Monitoramento e Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares - Desenvolvimento.
- i. Projeto de instalação e execução, com memorial descritivo e simbologia de advertência para estabelecimentos de comercialização de gases combustíveis, segundo ABNT NBR 12236 - Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido. Projeto executivo, com memorial descritivo das cabines para compressores de gases combustíveis com respectivo tratamento acústico.
- j. Projeto e memorial descritivo do Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV), fabricado conforme a ABNT NBR 16718, devendo atender aos requisitos da ABNT NBR 13784, com sensores instalados nos interstícios de todos os tanques subterrâneos e nas câmaras de contenção (sumps de unidades abastecedoras, interligações, filtro diesel e tanques).



- k. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, dos profissionais habilitados pela elaboração do projeto executivo do empreendimento onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- l. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto e/ou execução do(s) Sistema(s) Separador(es) de Água e Óleo (SSAOs).
- m. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Investigação Confirmatória.
- n. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Amostragem de Solo.
- o. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de instalação e execução do SASC e/ou SAAC.
- p. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto, construção e desenvolvimento dos poços de monitoramento (PM) da água subterrânea.
- q. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de instalação e execução das cabines para compressores de gases combustíveis.
- r. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração do projeto do Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV).
- s. Cronograma físico de execução de obras e montagem de equipamentos.

Renovação de Licenciamento Ambiental de Instalação (LAI)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação anterior, declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado de relatório fotográfico.
- c. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- d. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico, na qual estejam descritas claramente as atividades realizadas.

Licenciamento Ambiental de Operação (LAO)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Certificado de regularidade do CTF/APP do interessado (Certificado de regularidade do Cadastro Ambiental Legal: www.cadastroambientallegal.sc.gov.br).
- c. Termo de Compromisso relativo à coleta e destinação final dos resíduos Classe 1 - Perigosos e à manutenção das unidades de abastecimento.
- d. Comprovante de Certificação pelo INMETRO dos equipamentos e periféricos que compõe o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), OLUC, ARLA32 e GNV.
- e. Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº. 009/11 da empresa que executou os serviços de montagem e instalação de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis.
- f. Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC (tanques de combustíveis; adicionalmente OLUC e ARLA32), suas instalações e periféricos (sumps de unidades abastecedoras, de filtro de diesel, de tanques, de interligações e spill container; tubulações de produto e respiros).
- g. Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 259/08, da empresa que executou o Teste de Estanqueidade.
- h. Comprovante de instalação do Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV).
- i. Investigação Confirmatória de acordo com a IN 74 do IMA (Recuperação de Áreas Contaminadas), quando houve necessidade de apresentação de Plano de Investigação Confirmatória na solicitação de LAI.



- j. Relatório dos Poços de Monitoramento, contendo perfis litológico e construtivo, descrevendo o desenvolvimento (ABNT NBR 15495-1 e 2). O relatório deve conter o mapa potenciométrico em planta baixa, contextualizado com o lay-out do empreendimento, apresentando a indicação da direção e sentido do fluxo da água subterrânea.
- k. Laudos da água subterrânea dos poços de monitoramento, em laboratório acreditado pelo INMETRO para ABNT NBR ISO/IEC 17025, com parecer técnico conclusivo sobre os resultados.
- l. Planta de localização, em escala adequada, das unidades de abastecimento, do(s) filtro(s) de diesel, do(s) sistema(s) separador(es) de água e óleo, dos tanques de armazenamento de combustíveis, e do tanque de óleo lubrificante usado ou contaminado, descarga a distância e dos poços de monitoramento.
- m. Plano de Ação Emergencial (PAE) para operação, com foco nas questões ambientais (subitem 2.1.60 desta IN), com respectivo programa de treinamento dos funcionários para atuação nas ações estabelecidas no Plano, e nominata de responsáveis pelas ações a serem adotadas.
- n. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e), elaborado no Sistema MTR do IMA, de acordo com a Portaria 232/2021 - IMA/SC, a ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias do início do funcionamento do empreendimento.
- o. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração (apenas para empreendimentos implantados ou em operação sem licença ambiental).
- p. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental (necessário somente para empreendimentos em regularização)
- q. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração e execução do Teste de Estanqueidade.
- r. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a instalação do Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV).
- s. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração e execução da Investigação Confirmatória.
- t. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório dos poços de monitoramento.
- u. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do parecer técnico conclusivo dos laudos da água subterrânea dos poços de monitoramento.
- v. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Ação Emergencial (PAE).
- w. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para o acompanhamento/assessoria/parecer técnico dos controles ambientais e operação da atividade.

Renovação de Licenciamento Ambiental de Operação (LAO)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Certificado de regularidade do CTF/APP do interessado (Certificado de regularidade do Cadastro Ambiental Legal: www.cadastroambientallegal.sc.gov.br).
- c. Termo de Compromisso relativo à coleta e destinação final dos resíduos Classe 1 - Perigosos e à manutenção das unidades de abastecimento.
- d. Laudo de 3 (três) amostras de solo, em sondagens distintas. As amostras devem ser coletadas próximo de áreas/instalações potencialmente poluidoras definidas nesta Instrução Normativa e em profundidade adequada. Os laudos deverão ser para os compostos químicos BTEX, PAH e TPH fingerprint. (Exigência aplicável aos casos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento, de acordo com esta IN).
- e. Teste de Estanqueidade dos tanques subterrâneos de combustíveis e de óleo lubrificante usado; nas câmaras de contenção (sumps) de unidades abastecedoras, filtro de diesel, dos tanques subterrâneos de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado e tubo de descarga (spill containers); tubulações de produtos (sucção, pressão positiva, retorno) e respiros.
- f. Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 259/08, da empresa que executou o Teste de Estanqueidade.
- g. Plano de Ação Emergencial (PAE) para operação, com foco nas questões ambientais (subitem 2.1.60 desta



- IN), com respectivo programa de treinamento dos funcionários para atuação nas ações estabelecidas no Plano, e nominata de responsáveis pelas ações a serem adotadas.
- h. Relatório Técnico Ambiental comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na LAO, contendo os laudos atualizados dos controles ambientais (PM, SSAO) e o histórico comentado dos resultados, acompanhados de relatório fotográfico das instalações e controles, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento. O Relatório deve conter: 1) Laudos da água subterrânea dos poços de monitoramento para os compostos químicos BTEX e PAH. Na existência de poços de monitoramento a jusante de tanque subterrâneo de óleo lubrificante usado e/ou Sistema(s) Separador(es) de Água e Óleo, proceder adicionalmente à análise de TPH fingerprint; 2) Laudo(s) do(s) efluente(s) do(s) Sistema(s) Separador(es) de Água e Óleo - SSAO: pH, óleos e graxas minerais, surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), fenóis totais e materiais sedimentáveis. Deve ser apresentado o Parecer Técnico Conclusivo sobre os resultados dos laudos da água subterrânea e do(s) efluente(s) do(s) Sistema(s) Separador(es) de Água e Óleo - SSAO.
 - i. Relatório Técnico dos Poços de Monitoramento, devendo comprovar atendimento às normas técnicas vigentes (ABNT NBR 15495-1 e 2) e esta IN, descrevendo sua integridade e funcionalidade (câmara de calçada, vedação do cap, N.A., desenvolvimento ou recarga adequada do aquífero, tubofiltro, ausência ou baixa turbidez e demais requisitos previstos em norma) e efetividade na malha de monitoramento, levando-se em conta a variação da direção do fluxo do lençol freático. O Relatório deve conter Mapa Potenciométrico atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias da solicitação de renovação.
 - j. Relatório Técnico de Manutenção dos Equipamentos, contemplando as unidades abastecedoras; tanques, filtro de diesel, válvulas antitransbordamento, válvulas de retenção de vapores combustíveis dos respiros dos tanques subterrâneos.
 - k. Relatório Técnico do Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV), contendo histórico de evento, manutenção, conserto, fotografias do estado atual dos componentes e descritivo do método de teste de funcionamento "in loco". É vedada a apresentação de extrato (impresso ou digital) do sistema como Relatório Técnico.
 - l. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e), elaborado no Sistema MTR do IMA, de acordo com a Portaria 232/2021 - IMA/SC, a ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias do início do funcionamento do empreendimento.
 - m. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do parecer conclusivo da análise do solo.
 - n. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração e execução do Teste de Estanqueidade.
 - o. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Ação Emergencial (PAE).
 - p. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento de todo o conteúdo da Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
 - q. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para o acompanhamento/assessoria/parecer técnico dos controles ambientais e operação da atividade.
 - r. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório dos poços de monitoramento.
 - s. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Relatório Técnico de Manutenção dos Equipamentos.
 - t. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do Relatório Técnico do Sistema de Monitoramento de Vazamento (SMV).

Autorização Ambiental (AuA) para substituição de tanque

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- c. Projeto executivo, de remoção e instalação do tanque, com planta baixa em escala adequada e memorial descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis(SASC) segundo NBR 13.786, ou Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC), se aplicável. O projeto deve informar sobre o motivo da substituição ou remoção do tanque, o cronograma, a quantidade, o volume de tanque (VT), bem como declarar se for instalado em local diferente da atual área de tancagem.



- d. Projeto dos Controles Ambientais atualizado, compreendendo o(s) Sistema(s) Separador(es) de Água e Óleo (SSAO), poços de monitoramento (PM), Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), mapa potenciométrico, dentre outros.
- e. Plano de Amostragem de Solo, para atendimento ao item 2.4.5 desta IN, quando aplicável.
- f. Termo de Compromisso de utilização de equipamentos para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) ou Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC), certificados pelo INMETRO e contratação de serviços de montagem e instalação junto à empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 009/11.
- g. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de remoção e instalação do tanque.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.